

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 440/2006 de 21 de Novembro de 2006

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, Ponta Delgada, representado pelo Presidente da Direcção, Cónego José Garcia, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto as obras de conservação e reparação da creche, jardim-de-infância e ATL.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 7.984,00€ (sete mil novecentos oitenta e quatro euros).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, com a quantia 7.900,00 (sete mil novecentos euros) através de dotação financeira do Plano de Investimentos inscrita no orçamento do ano 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Concurso obra e prazo

1. O Centro Social e Paroquial de São Pedro será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com a mesma.

2. A execução deste investimento deverá estar concluída até finais de 2006.

Cláusula 6.ª

Processamento

1. A comparticipação financeira para o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

Cláusula 7.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

20 de Outubro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, *Cónego José Garcia*.